

31/05/2023, 13:47

Locamail :: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17.05.01/2023 - SRP

Assunto: **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
17.05.01/2023 - SRP**

De: Selma - Ammer <selma@ammerdobrasil.com.br>

Para: <licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br>

Data: 31/05/2023 12:00



- IMPUGNAÇÃO.pdf (~603 KB)

Prezada Comissão, Boa tarde!

Anexo segue impugnação do edital em referência.

Atenciosamente,

Selma Carvalho de Araujo Borges



Ammer Comércio de Produtos Químicos do Brasil – Eireli – EPP

CNPJ: 19.876.529/0001-00

Rua Monte Líbano – 271 – Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG - CEP: 30730-450

Telefone: (31)3658-4356

www.ammerdobrasil.com.br / contato@ammerdobrasil.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17.05.01/2023 - SRP

Seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higienização de piscinas no centro de referência de assistência social e no centro sócio assistencial, vinculados à secretaria de assistência social do município de tabuleiro do norte/ce, com exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme lei complementar 123/2006 e disposto no inciso i do art. 48, da lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo i do edital..

A empresa Ammer Comércio de Produtos Químicos do Brasil Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.529/0001-00, com sede na Rua Monte Líbano, 271 – Padre Eustáquio – Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. Julio Cezar Ribeiro da Silva Filho, CPF nº 063.613.096-73, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte: **TESPESTIVIDADE**.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, conforme cláusula a seguir edital em referêncica.

20. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados a atender às demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, conforme consta no edital em referência. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital **exige no ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - CLÁUSULA SÉTIMA – item 7. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra**

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Belo Horizonte – MG, sendo que o prazo estipulado de 05 (cinco) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.



É fato que o prazo de 05 (cinco) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável. Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos. Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público.

Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material. No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte. Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 05 (cinco) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, Dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

III – PEDIDOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, coma correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com **modificação** 05(cinco) dias **para 30 (trinta) dias**, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer a esperada atenciosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Belo Horizonte, 01 de junho de 2023

Júlio Cezar Ribeiro da Silva Filho

CPF 063.613.096-73/ I.D : MG-13.157.315